



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA



## TERMO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO N° 025/2017

Termo de Numeração ao contrato de parceria que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e o **Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais**.

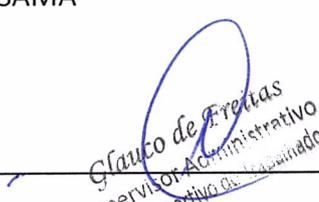
A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este TERMO DE NUMERAÇÃO que tem por objeto inserir ao **CONTRATO** aqui referido (**Processo Administrativo n° 264/1998**), o número de série que lhe foi atribuído pelo registro no livro próprio da PRJ/CESAMA, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo número é PRJ/CESAMA – **CONTRATO N° 025/2017**, cujo objeto é a parceria entre as partes para proporcionar a(aos) servidores da parceira e respectivos dependentes legais o desenvolvimento do serviço de atividades esportivas, autorizado no processo supramencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses (vigência 26/02/2017 a 25/02/2018). Ratificam-se todas as cláusulas do contrato original (adesão) assinado pelas partes, não alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2017.

  
André Borges de Souza  
Diretor Presidente - CESAMA

Testemunhas

  
Fabiano dos Santos  
Assessor de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos

  
Glaucio de Freitas  
Supervisor Administrativo  
Centro Esportivo de Juiz de Fora

**CESAMA**

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado SESI/DRMG, através de sua Unidade Operacional CLUBE CAMPESTRE NANSEN ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.834/0031-43, com sede na Av. Eugênio do Nascimento, nº 201, Bairro Dom Bosco, na Cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Antonio Bara Miguel, e COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA (Pessoa Jurídica), doravante denominado(a) CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, localizada na AV BARAO DO RIO BRANCO 1843 ANDAR 9 10 E 11 CENTRO, na Cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado(a) por seu Representante legal, Sr. ANDRE BORGES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Pelo presente Contrato o SESI/DRMG colocará à disposição dos empregados do(a) CONTRATANTE, e respectivos dependentes econômicos legais, o Clube CLUBE CAMPESTRE NANSEN ARAUJO, de sua propriedade, podendo também frequentar os clubes que fazem parte da REDE CLUBES SESI do Estado de Minas Gerais (Anexo – REDE CLUBES SESI) enquanto estiverem associados ao referido clube do SESI/DRMG.

- 1.1.1 Os referidos empregados e respectivos dependentes econômicos legais, que desejarem frequentar o espaço do SESI/DRMG disponibilizado, conforme item 1.1 supra, deverão estar relacionados na Ficha Cadastral Pessoa Jurídica (Anexo II – Ficha Cadastral), parte integrante do presente Contrato.
- 1.1.2 O(A) CONTRATANTE declara, por meio deste Contrato, concordar que o SESI/DRMG disponibilize aos seus empregados somente a modalidade conforme constante no Anexo I.
- 1.1.3 O SESI/DRMG poderá excluir da associação ao Clube especificamente um empregado do(a) CONTRATANTE e/ou seus dependentes, por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, sem rescisão deste contrato, perdendo o excluído todos os direitos relativos a essa associação.
- 1.1.4 A REDE CLUBES SESI poderá sofrer alterações com a inserção ou exclusão de clubes de sua Relação (Anexo – REDE CLUBES SESI), sem a necessidade de alteração deste Contrato. O CONTRATANTE poderá retirar na Secretaria do Clube, a qualquer tempo, a Relação de Clubes SESI/DRMG atualizada.

#### Cláusula Segunda – Do Prazo e Outras Avenças

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, sendo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/02/2017, extinguindo-se automaticamente em 25/02/2018, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 2.2 O(A) CONTRATANTE se responsabiliza em comunicar aos seus empregados e respectivos dependentes que desejarem frequentar o espaço do SESI/DRMG mencionado acima, que existe obrigatoriedade em permanecerem associados ao mesmo pelo período de 12 (doze) meses.



- 2.2.1** Caso o empregado solicite ao(à) **CONTRATANTE** que informe ao **SESI/DRMG** a sua exclusão da associação ao clube antes de completar o prazo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá pagar uma multa rescisória no valor referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato.
- 2.2.2** Não haverá a obrigatoriedade mencionada no item 2.2 acima em caso de desligamento do empregado do(a) **CONTRATANTE**, ou quando a exclusão for efetivada pelo próprio **SESI/DRMG**, quando automaticamente perderá o direito de usufruir o referido espaço e os demais clubes da REDE CLUBES SESI do Estado de Minas Gerais, bem como seus dependentes econômicos legais.

### **Cláusula Terceira – Dos Recursos**

- 3.1** Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SESI/DRMG** o valor estimado em **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil seiscentos reais), para todos os efeitos legais.
- 3.2** O **CONTRATANTE** se responsabiliza em repassar mensalmente ao **SESI/DRMG** os valores mencionados no **Anexo I**, parte integrante deste instrumento, por cada empregado que se associar ao clube. Esses valores são referentes aos custos operacionais e de manutenção pela utilização das dependências do Clube do **SESI/DRMG**.
- 3.3** O repasse das mensalidades retidas na folha de pagamento dos empregados associados, descritos no **Anexo I** deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido, através de cobrança bancária que será enviada pelo **SESI/DRMG** à **CONTRATANTE**.
- 3.4** No caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples e *pro rata die*.

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes**

- 4.1** Compete ao **SESI/DRMG**:
- a)** fornecer a carteira de associado do **SESI/DRMG** para os empregados do(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento;
  - b)** manter atualizadas em seus arquivos as fichas cadastrais dos empregados e dependentes econômicos legais do(a) **CONTRATANTE**, associados do **SESI/DRMG**;
  - c)** disponibilizar ao(à) **CONTRATANTE** versão atualizada do Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, que regem o funcionamento da REDE CLUBE SESI/DRMG;
  - d)** acompanhar e promover a integração, o bem estar e o bom atendimento dos empregados do(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes econômicos legais, associados ao **SESI/DRMG**.
- 4.2** Compete ao(à) **CONTRATANTE**:
- a)** promover e incentivar a adesão de seus empregados e dependentes econômicos legais, no que concerne ao objeto do presente Contrato;
  - b)** encaminhar à administração do **SESI/DRMG**, até o dia 30 (Trinta) de cada mês, a atualização da listagem dos seus empregados e dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente Contrato, e dos que se desligaram do(a) **CONTRATANTE**;
  - c)** dar ciência aos seus empregados e respectivos dependentes econômicos legais das normas e regulamento interno que regem o funcionamento da REDE CLUBE SESI/DRMG.



- d) orientar os trabalhadores quanto ao zelo pelo patrimônio do **SESI/DRMG**, podendo os mesmos e seus respectivos dependentes serem responsabilizados, independentemente de culpa ou dolo, pelo reparo ou ressarcimento de quaisquer danos eventualmente causados aos bens **SESI/DRMG**.

#### **Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais**

- 5.1 Qualquer alteração no valor ou nas demais disposições deste Contrato, exceto no prazo, somente terá validade se formalizados através de Termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 5.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 5.3 Este Contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 5.4 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 5.5 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.
- 5.6 Ao(A) **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo **SESI/DRMG** para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.
- 5.7 Este Contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 5.8 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente Contrato não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.
- 5.9 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.10 Os termos e condições deste Contrato obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 5.11 O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.
- 5.12 O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pela fornecedora ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração, conforme descrito acima, o **SESI/DRMG** terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com o(a) **CONTRATANTE**, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.
- 5.13 O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.



5.14 Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### Cláusula Sexta – Da Rescisão

- 6.1 O presente Contrato poderá ser resolvido pelas partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser resilido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere aos preços e condições comerciais.
- 6.3 A parte que der causa à rescisão do Contrato, ressalvando o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total pago pela **CONTRATANTE** na data da rescisão, considerando a totalidade de associados e planos existentes, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.

#### Cláusula Sétima – Da Força Maior e do Caso Fortuito

7.1 Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento do presente contrato que se originar de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e comunicado pela Parte afetada à outra. Todavia, a parte que pretender alegar a força maior ou caso fortuito estará obrigada a comunicar à outra, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento alegado, todas as circunstâncias em que o mesmo tiver ocorrido, informando, ainda, o prazo considerado necessário para cessação dos seus efeitos.

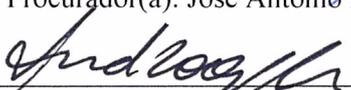
#### Cláusula Oitava – Do Foro

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 24 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG**  
Procurador(a): José Antonio Bara Miguel

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**  
Representante(s): ANDRE BORGES DE SOUZA

#### Testemunhas:

1.

Nome: *GLAUCO DE FREITAS*  
CPF nº: *029314344-58*

2. *Giuliane Queiroz*  
Nome: *Giuliane S.B. Queiroz*  
CPF nº: *481.002.692-20*



ANEXO I

TABELA DE VALORES

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
ANUIDADE I	Titular, incluindo dependentes legais ou até 2 agregados	12 X R\$ 40,00
ANUIDADE II	Titular, sem dependentes	12 X R\$ 23,70

Juiz de Fora, 24 de Fevereiro de 2017.

  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG  
Procurador(a): José Antonio Bara Miguel

  
CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
Representante(s): ANDRE BORGES DE SOUZA

Parte Integrante  
do Contrato  
Sistema FIEMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SESI VIDA ATIVA – CLUBE SESI – PESSOA JURÍDICA

ANEXO II – FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA: / / A / /									
UNIDADE SESI:										
NOME INDÚSTRIA:										
NIT	NOME TITULAR	Data De Nascimento	Sexo	CPF	Dependente 1	Parentesco	Data de Nascimento	Dependente 2	Parentesco	Data de Nascimento
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /
		/ /	Fem				/ /			/ /

É indispensável apresentar cópia dos seguintes documentos:

Titular: RG, CPF, 1 foto 3x4.

Cônjuge (companheiro/companheira): RG, CPF, 1 foto 3x4.

Pais/Irmãos até 20 anos: RG, CPF, 1 foto 3x4.

Filhos/enteados (até 20 anos): RG ou Certidão de Nascimento, 1 foto 3x4 (a partir de 06 anos), CPF (a partir de 06 anos).

Filhos/enteados (de 21 a 24 anos): RG, CPF, Comprovante de Escolaridade, 1 foto 3x4.

Parte Integrante  
do Contrato  
Sistema FIFMG

, de de  
Contratante

# REDE CLUBES SESI

1. **Alfenas**  
Bairro Jardim América  
(35) 3291-9164 / 3292-6088
2. **Andradas**  
Bairro Vila Euclides  
(35) 3731-4056 / 3731-4768
3. **Betim**  
Bairro Olhos d' água  
(31) 3593-1410 / 3593-1406 / 3593-1402 / 3593-1407
4. **Campo Belo**  
Bairro Cruzeiro  
(35) 3832-2583 / 3832-4082
5. **Curvelo**  
Bairro Bela Vista  
(38) 3721-3434 / 3722-8690
6. **Divinópolis**  
Bairro Bom Pastor  
(37) 3222-0646 / 3222-8646
7. **Ituiutaba**  
Bairro Alvorada  
(34) 3268-5500 / 3268-5600 / 3268-5279 / 3268-6142
8. **João Monlevade**  
Bairro José de Alencar  
(31) 3851-2484 / 3851-2868
9. **Juiz de Fora - Clube Campestre Nansen Araújo**  
Bairro Dom Bosco  
(32) 3239-2255 / 3239-2254
10. **Paraopeba**  
Bairro Dom Cirilo  
(31) 3714-1208 / 3714-2418 / 3714-2989 (público)
11. **Passos**  
Bairro Canjeranos  
(35) 3521-8055
12. **Pirapora**  
Bairro Centro  
(38) 3741-2872
13. **Pouso Alegre**  
Bairro São Geraldo  
(35) 3423-4770
14. **Três Pontas**  
Bairro Aristides Vieira  
(35) 3265-4210
15. **Ubá**  
Bairro San Raphael  
(32) 3531-1036 / 3531-6505
16. **Uberaba – Clube José Alencar Gomes da Silva**  
Bairro Estados Unidos  
(34) 3312-8525 / 3312-7643 / 3312-3398
17. **Uberlândia – SESI Virgílio Galassi - Gravatás**  
Bairro Jardim dos Gravatás  
(34) 3210-7373 / 3210-7313 / 3210-7327
18. **Vespasiano**  
Bairro Célia  
(31) 3629-9350

